



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 13 /90

Autoriza assinatura de Convênios e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Braúnas, ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), convênio (s) próprios Objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação providenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal:

II - de agente (s) político (s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua(s) entidade (s) autônoma (s), o (s) agente (s) político (s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do (s) respectivo (s) convênio (s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos dedorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 59 da Lei estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 23 de 12/05/1955 e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os se-

us efeitos a partir de 18 de abril de 1990.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 18 de maio de 1990.

APROVADO EM 12-2-90 DISCUSSÃO

31/05/1990

Braúno

Presidente

Napoleão Glória Filho

Prefeito Municipal

A Sanção. 31/05/90

Braúno

Presidente da Câmara

Em 01/06/90

NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL